

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02
01. 322/23

PROJETO DE LEI Nº 031 /2023

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SERVIÇO
DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA
PARA ACAMADOS NO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA”.**

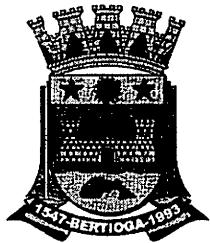
Autora: Renata da Silva Barreiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA DECRETA:

Art. 1.º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida para atender pacientes acamados e/ou impossibilitados de se deslocar de suas residências para atendimento de Fisioterapia oferecido pelas unidades de saúde, públicas e privadas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2.º Os pacientes candidatos ao atendimento de fisioterapia domiciliar, por conta de indicação médica, deverão apresentar dificuldade e/ou impossibilidade de mobilidade.

Parágrafo Único: Após cadastro na Secretaria de Saúde, o paciente candidato à fisioterapia domiciliar passará por triagem e avaliação da equipe de fisioterapeutas da Secretaria de Municipal de Saúde, bem como



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03
322/23

dos Assistentes Sociais do Município, que deverão atestar as dificuldades de locomoção elencados no “caput” deste artigo.

Art. 3.º Para compor o serviço de fisioterapia domiciliar, serão designados profissionais fisioterapeutas pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Existindo interesse do Poder Executivo Municipal, o mesmo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais, federais ou ainda organizações não governamentais, diante do serviço de fisioterapia domiciliar assistida.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 20 de junho de 2023.

Renata Barreiro
Vereadora
Câmara Municipal de Bertioga
Barreiro

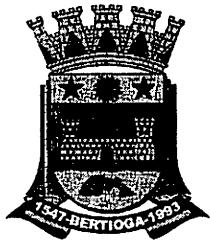
Protocolo 615

Data 21 de 1.2023

Hora 09:43

Funcionário *Luiz*

~~Adm. Artur Lisboa Sábio
Diretor Dep. Administração~~



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

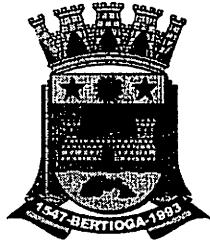
Estância Balneária

Protocolo 04
022123

JUSTIFICATIVA

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência (LEI 13.146/2015) lei destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania dispõe em seu Art. 95. **“É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido”.**

Bertioga tem como característica geográfica sua extensão territorial horizontal ao longo dos seus mais de 40 quilômetros de comprimento (desde o Caiubura no extremo Sul até a divisa com São Sebastião, extremo norte). Esta característica dificulta principalmente os bairros mais distantes do Centro da cidade terem acesso aos equipamentos públicos, como os de saúde. Esta dificuldade se torna um desafio quando se trata de pacientes acamados. Todavia, os bertioguenses portadores de deficiências, permanentes ou transitórias, com dificuldade de locomoção ou acamados, continuam enfrentando obstáculos de equidade de oportunidade de acesso as sessões de fisioterapia. Eles não possuem condições físicas de se deslocar a unidades de saúde para o tratamento, ficando por muitas vezes, sem o atendimento em decorrência desta dificuldade. E as barreiras são inúmeras, citando-as algumas: 1) Dificuldade para se locomover ao sair de casa; 2) Impossibilidade de entrar/sair de maneira segura em veículo próprio ou público; 3) Ruas em situação precária tais como presença de buracos, lamas em dias de chuva, falta de acessibilidade; 4) Acamados: este público que sofre(u) com alguma doença degenerativa, que foram acometidos pelo AVC (Acidente Vascular Cerebral), ou que tiveram lesões graves que o impossibilita de sair de seu leito.



Câmara Municipal de Bertioga

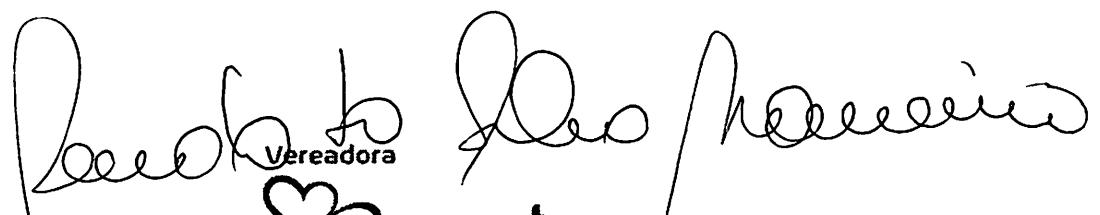
Estado de São Paulo

Estância Balneária

05
322123

Ante o exposto, este Projeto de Lei tem como fundamentação a garantia da melhora da qualidade de vida das pessoas que necessitam de tratamento fisioterápico e não reúne condições de se deslocar as unidades de saúde que oferecem este serviço. Sabe-se que a falta deste acompanhamento pode piorar as condições de saúde do paciente, sem contar com o isolamento dele e da família com a comunidade.

Assim, por entender necessário e de relevante importância apresento o presente projeto e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.


Renata Barreiro
Vereadora

Renata Barreiro